



POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM

PARTES RELACIONADAS



GOVERNDO DO ESTADO

É POR
VOCÊ
QUE A
GENTE
FAZ

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

1. INTRODUÇÃO

A Política de Transações com Partes Relacionadas, se aplica a todos os colaboradores e administradores da Empresa, com o objetivo estabelecer os procedimentos e protocolos necessários para assegurar que todas as decisões, especialmente aquelas envolvendo Partes Relacionadas, sejam tomada de forma coerente às normas da empresa, observando os seus interesses e possibilitando o monitoramento de potenciais conflitos de interesses oriundos das transações, adotando assim as melhores práticas de governança à Goiás Telecom.

Está alinhada à Lei nº. 6.404/76, nos termos dos Art. 153 a 160, que determinam os deveres e responsabilidades do administrador.

2. REFERÊNCIAS

- 2.1. Código de Conduta e Ética da GOIÁS TELECOMUNICAÇÕES S.A. – GOIASTELECOM.
- 2.2. Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações.
- 2.3. Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre a responsabilidade das estatais.
- 2.4. Deliberação CVM 642/2010 que aprova o Pronunciamento Técnico CPC 05 (R1).

3. DEFINIÇÕES, SÍMBOLOS E SIGLAS

Partes Relacionadas: De acordo com o CPC 05, Parte Relacionada é uma entidade ou pessoa física, ou membro próximo da família dessa pessoa física que esteja relacionada à entidade que reporta a informação;

Mercado: O ambiente social ou virtual propício às condições para a troca de bens e serviços;

Joint Venture: Um acordo entre empresas que decidem reunir seus recursos para realizar uma tarefa específica;

Comitê: Reunião de pessoas que visam a um interesse determinado;

Governança corporativa: Sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos ente sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle e demais partes interessadas.

4. OS RESPONSÁVEIS E SUAS RESOPONSABILIDADES

As responsabilidades no âmbito da Política de Transações com Partes Relacionadas são partilhadas conforme definido a seguir.

Nas transações envolvendo Partes Relacionadas a Diretoria, incumbida das Relações com Investidores e Regulação da companhia, deve observar/analisar os seguintes pontos:

- As transações devem estar em condições de mercado e de acordo com o estabelecido nesta Política e, ainda, em consonância com as demais práticas utilizadas pela administração da empresa, tais como as diretrizes dispostas no Código de Conduta e Ética da GOIÁS TELECOM.
- Os impactos e riscos que estas transações podem oferecer à companhia;
- A celebração das transações deve ser feita por escrito, especificando-se suas principais características e condições, tais como (nome das Partes Relacionadas, relação das partes com o emissor, data da transação, objeto do contrato, se o emissor é credor ou devedor, montante envolvido no negócio, saldo existente, condições de rescisão ou extinção, preço global, preço unitário, prazos, garantias, recolhimento de impostos, pagamentos de taxas, obtenções de licenças. Quando tal relação for um empréstimo ou outro tipo de dívida, informar ainda: natureza e razões para a operação e taxa de juros cobrada);
- As transações devem estar claramente divulgadas nas demonstrações contábeis da GOIÁS TELECOM,

conforme os critérios de materialidade trazidos pelas normas contábeis (CPC 05(R1));

- As transações devem contemplar mecanismos de proteção aos acionistas.
- As transações devem apresentar um caráter comutativo, estabelecendo proporcionalidade entre os direitos e deveres entre as partes, com condições econômicas e financeiras justas e em condições de mercado, preservando o interesse da sociedade.

Ao Presidente da empresa incumbe analisar as transações com partes relacionadas, quando o montante envolvido for relevante, ou quando houver risco na transação que deva ser por ele apreciado. Caso seja identificado qualquer desrespeito em relação a esta Política, poderá o Presidente instaurar Procedimento de Investigação Preliminar.

A área jurídica auxiliará os órgãos competentes na análise de possíveis transações com partes relacionadas, redigindo, de ofício, parecer técnico jurídico acerca dos caso em questão.

Em atendimento à Lei 13.303/2016, art. 8º, inciso VII, a empresa deve elaborar e divulgar a Política de Transações com Partes Relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, devendo ser aprovada pelo Conselho de Administração e revista anualmente, no mínimo. Assim, para que as transações com Partes Relacionadas sejam classificadas como em condições de mercado devem atender aos requisitos acima descritos, conforme detalhamento a seguir:

- I – Competitividade: preços e condições dos serviços compatíveis com os praticados no mercado;
- II – Conformidade: aderência aos termos e responsabilidades contratuais praticados pela companhia;
- III – Transparência: reporte adequado das condições acordadas, bem como os reflexos nas demonstrações financeiras da companhia;
- IV – Equidade: estabelecimento de mecanismos que impeçam discriminações ou privilégios e adoção de práticas que assegurem a não utilização de informações privilegiadas ou oportunidades de negócio em benefício individual ou de terceiros; e
- V – Comutatividade: prestações proporcionais para cada contratante.

Os responsáveis por contratação que envolva Partes Relacionadas deverão consultar previamente a presente Política, o Código de Conduta e Integridade e as demais Políticas aplicáveis, e seguir todas as suas diretrizes, respeitando e conformidade com a legalidade e com as melhores práticas de governança.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. ANÁLISE PRÉVIA DAS TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

Todas as transações sejam elas com partes relacionadas ou não devem ser encaminhadas para análise prévia do de sua Diretoria ou Comitê responsável

- É vedada as transações realizadas em condições que não sejam as condições de mercado.
- É vedada também a participação de administradores e funcionários em negócios de natureza particular ou pessoal que interfiram ou conflitem com os interesses da Companhia, ou ainda que resultem da utilização de informações confidenciais em razão do exercício do cargo ou função que ocupem na Empresa.

5.2. CONFLITOS DE INTERESSE EM TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS E VEDAÇÕES

Qualquer pessoa envolvida no processo de aprovação de uma transação com Partes Relacionadas nos termos desta Política, que possa auferir vantagem privada, direta ou indiretamente, ou que se encontre em situação de conflito de interesses com a decisão a ser tomada no processo de aprovação, deverá declarar-se impedida, de forma motivada, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas.

O impedimento deverá constar da ata da reunião da alçada que deliberar sobre a transação e a referida pessoa deverá se afastar das discussões e deliberações.

São vedadas as seguintes Transações com Partes Relacionadas, dentre outras:

- a. Todas aquelas realizadas em condições que não sejam as condições de mercado, tal como definido nesta Política;
- b. Contratos de prestação de serviços pela GOIASGAS que:
 - (i) não sejam serviços habitualmente oferecidos aos clientes da GOIASGAS;
 - (ii) envolvam remuneração não justificável ou desproporcional em termos de geração de valor para a GOIASGAS.
- c. Aquelas que tenham participação de colaboradores e administradores em negócios de natureza par-



Tel.: (62) 3089-0783

Escritório regional: Rua João de Abreu, esq. com a Rua 9, nº 192.

Ed. Aton Business Style. 15º Andar - Salas 154-157 B. Setor Oeste. Goiânia-GO - CEP 74.120-110

www.goiastelecom.go.gov.br